CONTRATO Nº. 09/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO POVOADO SERRA DOS MATÕES.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.929/0001-24, através da Secretaria Municipal de Esporte, neste ato representado pelo Leandro de Carvalho Oliveira, Secretario Municipal, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ Nº. 31.491.813/0001-55, com sede na Rua Henrique Dias, 786, sala 01, Vermelha, Teresina – PI, neste ato representado por Emerson Ribeiro Rodrigues, CPF nº. 045.048.563-36, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico n°. 002/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a Prestação dos Serviços de Iluminação do Campo de futebol no povoado Serra dos Matões, conforme condições e especificações do Processo em epigrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 23/2024, **Pregão eletrônico nº.002/2024** bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Conforme descrito no TR.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Conforme descrito no TR.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO E HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme descrito no TR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses, consoante, Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade, permitida a negociação com o contratado ou extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para a prorrogação contratual será observado se:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.4.Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

7.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

7.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

7.1.7.Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.1.8.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.2.A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. O Prazo de execução dos Serviços será de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
27.812.0009.1028.0000	1028	44.90.52	500/701

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 116.700,00 (cento e Dezesseis mil e setecentos reais), Conforme Planilha de Preços apresentada.

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei nº. 14.133/21;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos da Lei 14.133/21, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.Após recebimento definitivo dos serviços, o fiscal de contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente parapagamento.

11.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.3.Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor:

11.3.1.Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

11..3.2.O prazo do item 11.3.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

11.3.3.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de a ser e pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.3.4.Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.3.5.Havedo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

11.3.6.O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.6.1.O prazo de validade;

11.3.6.2.A data da emissão;

11.3.6.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.6.4.O período de prestação dos serviços;

11.3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega e aplicação da Grama natural, bem como a instalação da iluminação Pública, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14133/21.

II- As demais formas de fiscalizações deverão ser observados no Termo de Referência, para fins de elaboração do CONTRATO DEFINITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Pregão eletrônico de Licitação nº. **002/2024**, é feita com base na Lei 14.1333/21, devendo o contratante disponibilizarem sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, ovalor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Antônio Sotero de Oliveira, Matricula nº. 117-1, Portaria nº. 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 01 de fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE PEDRO II – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.929/0001-24

Secretaria Municipal de Esporte

Leandro de Carvalho Oliveira

Secretario Municipal

CONTRATANTE

EMERSON RIBEIRO RODRIGUES:04504856336

Assinado de forma digital por EMERSON RIBEIRO RODRIGUES:04504856336
Dados: 2024.02.01 10:54:44 -03'00'

POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº. 31.491.813/0001-55

Emerson Ribeiro Rodrigues

CPF nº. 045.048.563-36

CONTRATADO